DECRETO Nº 9.992

CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 409, de 1º de abril de 2026, que dispõe sobre a possibilidade de concessão administrativa de redução de jornada de trabalho, sem redução proporcional da remuneração, aos servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas com deficiência que exijam cuidados especiais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **Ana Paula Ramos da Silva Santos**, matrícula nº 00885, objeto do Processo Administrativo SEI nº 001136.000512/2026-41;

CONSIDERANDO a documentação apresentada nos autos para comprovação das condições previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, que concluiu pela existência dos requisitos técnicos necessários à concessão da redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer técnico favorável do SESMT quanto à quantidade de horas a serem reduzidas e ao respectivo período de vigência;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica concedida à servidora pública municipal **ANA PAULA RAMOS DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 00885, ocupante do emprego público de Monitora de Pessoa com Deficiência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 10 horas semanais de sua jornada de trabalho, sem redução proporcional de sua remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 409, de 1º de abril de 2026.

§ 1º Em decorrência da concessão prevista no caput, a jornada semanal do servidor passará de 40 horas para 30 horas semanais, durante o período de vigência da redução.

§ 2º A distribuição da jornada reduzida deverá observar a necessidade que fundamentou sua concessão, as conclusões constantes do parecer técnico do SESMT e a organização administrativa da unidade de lotação.

Art. 2º A redução de jornada será concedida pelo período de 12 meses, compreendido entre 08 de setembro de 2026 e 07 de setembro de 2027.

Parágrafo único. Eventual renovação dependerá de novo requerimento do interessado, acompanhado da documentação necessária e submetido à nova avaliação técnica pelo SESMT.

Art. 3º Durante o período de vigência da redução de jornada, o servidor deverá manter as condições que fundamentaram sua concessão, comunicar ao SESMT qualquer alteração relevante e apresentar, sempre que solicitado, documentos destinados à comprovação da continuidade da necessidade de acompanhamento.

Art. 4º A redução de jornada poderá ser revista, suspensa ou cancelada antes do término de sua vigência caso sejam constatadas alterações nas condições que fundamentaram sua concessão, mediante prévia avaliação técnica do SESMT e observadas as garantias administrativas aplicáveis.

Art. 5º A Diretoria de Administração de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para o registro da redução de jornada nos assentamentos funcionais e nos sistemas de controle de frequência do servidor.

Art. 6º A concessão prevista neste Decreto possui caráter temporário e condicionado e não gera direito adquirido à manutenção da jornada reduzida após o término do período estabelecido no art. 2º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de setembro de 2 026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Publicado (a) no Órgão Oficial do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
05/09/26